DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 849 | Página 1 de 3 | Quinta-feira, 10 de junho de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 70, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia Mundial pela Organização Mundial da

Saúde (OMS) do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2 e Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as orientações técnicas do Ministério da Saúde do Governo Federal e da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o agravamento de casos de Covid-19 em todo país;

CONSIDERANDO as medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica ratificada a declaração de situação de emergência no Município de Altinópolis para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, declarada através do Decreto Municipal n.º 27, de 21 de março de 2020, até o dia 31 de julho de 2021.

Artigo 2º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Altinópolis se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais, de forma a evitar aglomerações;

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 31 de maio de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 77, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores da Prefeitura Municipal de Altinópolis, afastados por pertencerem ao Grupo de Risco para infecção pelo coronavírus".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município já possui mais de 4.500 pessoas imunizadas contra a Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Altinópolis, afastados por pertencerem ao grupo de risco para a Covid-19, com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município.

§ 1º O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer somente após decorridos 20 dias após a aplicação da segunda dose da vacina;

§2º. No ato do retorno o servidor deverá apresentar ao seu chefe imediato o comprovante de imunização;

§ 3º. Os servidores que entendam não estarem aptos ao retorno das suas atividades, mesmo após a imunização, deverão formular requerimento ao Setor de Recursos Humanos, via protocolo no e-ouve (www.altinopolis.ouve.com.br), apresentando atestado médico

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano V | Edição nº 849 | Página 2 de 3 | Quinta-feira, 10 de junho de 2021 - Departamento de Comunicação

acerca de seu estado de saúde, passando ao exercício do trabalho remoto.

§ 4º Permanecem dispensados do trabalho presencial, devendo executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), apenas os servidores que se enquadrarem nas situações abaixo, devidamente comprovadas em atestado médico:

a) Idade igual ou superior a sessenta anos que estejam portadores de doenças crônicas ou graves descompensadas ou em tratamento sistemático;

b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

d) Imunodepressão e imunossupressão;

e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

i) Gestantes.

Art. 2°. Havendo possibilidade, será sempre priorizado o trabalho remoto para o grupo de risco, ainda que já vacinado.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados e do desempenho do participante em suas entregas.

Art. 3º O agente público que se recusar a ser vacinado contra a COVID-19 não estará desobrigado ao retorno imediato ao trabalho presencial;

Art. 4º. Fica vedado aos servidores públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria o pagamento de:

I -adicional noturno;

II -de horas-extras;

III –adicional de insalubridade;

IV –adicional de periculosidade.

Art. 5º. No retorno ao trabalho presencial, os servidores deverão observar os Protocolos Sanitários do Plano de Ação do Ministério da Saúde, divulgado pela Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 6º Serão continuamente aplicados às medidas de controle e de segurança no trabalho no combate a infecção por COVID-19, bem como os protocolos de tratamento já intitulados com sucesso.

Artigo 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 09 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares

Secretário de Administração e Finanças

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 849 | Página 3 de 3 | Quinta-feira, 10 de junho de 2021 - Departamento de Comunicação

DECRETO Nº 78, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

"Substitui e indica membros da Comissão instituída para o acompanhamento das atividades do convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Altinópolis, denominado 'Programa Estadual do Leite – Viva Leite' e dá outras providências correlatas".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade e a necessidade de andamento dos trabalhos atribuídos à Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do Programa Estadual do Leite – Viva Leite.

DECRETA:

Artigo 1.º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para comporem a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do Programa Estadual do Leite – Viva Leite:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – DRADS – Ribeirão Preto/SP

Titular: DELVITA PEREIRA ALVES – RG nº 5.783.086-1

Suplente: SOCORRO VIVIANE BATISTA – RG n.º 24.153.133-0;

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINÓPOLIS:

Titular: ILDA DE CARVALHO – RG nº - 10.146.878-72

Suplente: BENVINDA DA COSTA FIORI CRIVELENTI DE CAMPOS – RG n.º 10.879.494-4

III – REPRESENANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: REJANE APARECIDA KAMIMURA - RG nº 32.286.709-5

Suplente: JULIA CRIVELENTI PARDINHO – RG n.º 46.578.453-7

Artigo 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 42/2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se, enviando cópia aos interessados.

Altinópolis, 09 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares

Secretário de Administração e Finanças